

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001731/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025542/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.296753/2026-64
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0317-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN;

E

SIND TRABS IND MATE LAT CARNES IND CONG ETC CTBA REG, CNPJ n. 75.627.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BIANCA VALERIA GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Mate, Laticínios e Produtos Derivados, Carnes e Derivados e Nas Indústrias de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria abrangida por esse Acordo Coletivo para jornadas de 220 horas mensais será:

I) **Piso Salarial Único: R\$ 1.950,00** (Mil, novecentos e cinquenta reais) por mês e, **R\$ 8,87** (Oito reais e oitenta e sete centavos) por hora, a vigorar a partir de 01.01.2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Aprendizizes terão remuneração fixada com base no salário-mínimo nacionalmente unificado, utilizando-o como base para cálculo do valor salário hora e pago de acordo com a quantidade de horas prevista em contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das diferenças apuradas a partir do mês de janeiro/2026, serão consideradas e pagas na folha de pagamento do mês de abril/2026, crédito em 04.05.2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de dezembro de 2025 dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 31 de dezembro de 2025, em **0,24%** (Zero virgula vinte e quatro por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026. Considerando a troca da data base de novembro de 2025 para janeiro de 2026, foi celebrado entre Empresa e Sindicato um Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2024/2025, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2025, bem como concedida a Antecipação do Reajuste Salarial relativo ao período revisando anterior, no percentual de **4,49%** (Quatro virgula quarenta e nove por cento), A partir de 01 de novembro de 2025.

1. Considerando o período revisando de 01.11.2024 a 31.12.2025, ou seja, 14 (quatorze) meses, o percentual acumulado do INPC é de **4,74%** (quatro vírgula setenta e quatro por cento).
2. Considerando a Antecipação do Reajuste Salarial realizada pelo período revisando de 01.11.2024 a 31.10.2025, no importe de 4,49% (quatro virgula quarenta e nove por cento), este será compensado do total referido no item "1" desta Clausula, restando desta forma a aplicar o residual de **0,24%** (zero virgula vinte e quatro por cento), tal qual referido no Caput desta clausula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a estagiários, Aprendizizes e empregados detentores de cargos de confiança, pois são elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizizes se aplicará legislação específica baseada no Salário Mínimo nacionalmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados admitidos após o mês janeiro 2025 o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o Piso Salarial definido nesse Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula para os empregados nos cargos operacionais de ingresso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Piso Salarial da categoria deverá ser observado principalmente para os neófitos sendo que a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula não poderá gerar distorções nas faixas salariais, resguardando que os empregados neófitos não recebam salário superior aos empregados veteranos ressalvadas as hipóteses de aumento salarial por merecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMA: Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 01º de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento dos retroativos a data base janeiro/2026, serão considerados e pagos na folha de pagamento do mês de abril/2026, crédito em 04.05.2026.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro dispensado, será garantido o salário contratual inicial do cargo do substituído, adotado na EMPRESA, sem considerar vantagens pessoais, de acordo com o Plano Salarial da EMPRESA.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS APÓS RETORNO DE AFASTAMENTOS

Considerando que durante os afastamentos previdenciários a remuneração do empregado é efetuada diretamente pelo INSS, fica a EMPRESA autorizada a efetuar, quando do retorno do empregado as suas atividades normais, os descontos, de eventual estouro de conta, correspondentes ao período de afastamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início dos descontos somente deverá ocorrer no mês seguinte ao do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A EMPRESA, em observância ao inciso “X” do Art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados apenas o que determina o Art. 462 da CLT e as verbas por ele formalmente e individualmente autorizadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual ou cuja duração seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual inicial do cargo do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição provisória estabelecida no “caput” desta cláusula, não se aplica nos casos em que o empregado substituído estiver em gozo de férias.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO BASE

Considerando que a redução da jornada de trabalho dos empregados abrangidos pode ser considerada condição mais benéfica para a saúde física e mental dos mesmos, proporcionando aumento de tempo de lazer e convívio familiar, bem como gerar aumento da oferta de emprego, convencionam as partes que a redução da jornada de trabalho e correspondente proporcionalidade salarial poderá ser implementada, mediante Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre as partes, dando-se ciência ao SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A EMPRESA poderá conceder mensalmente aos seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não quiser receber o adiantamento salarial poderá solicitar o seu cancelamento a qualquer momento junto ao RH local, sendo que, uma vez solicitado o cancelamento, o empregado não mais poderá tornar a recebê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os novos empregados contratados a partir 01 de abril de 2022 e os Aprendiz, não farão jus ao previsto no caput desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará a todos empregados pertencentes a categoria profissional a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de **2,5%** (dois vírgula cinco por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de **R\$ 2.149,27** (Dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), vigente a partir de 01.01.2026, para cada período completo de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional previsto no “caput” da presente cláusula somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões do Adicional, será de 03 (três) quinquênios ou seja de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento) do salário base do empregado com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o Adicional previsto no “caput” da presente cláusula a estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança.

PARÁGRAFO QUARTO: O Adicional previsto no “caput” da presente cláusula será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de **R\$ 2.149,27** (Dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), vigente a partir de 01.01.2026, sendo que para aqueles que tem um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de **R\$ 2.149,27** (Dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), ou seja, o adicional de quinquênios para todos os efeitos fica limitado a **R\$ 161,20** (Cento e sessenta e um reais e vinte centavos) a partir de 01.01.2026 referente ao período previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O Adicional previsto no “caput” da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, Adicional Noturno e/ou outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consideram-se como contrato ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento dos retroativos a partir de 01.01.2026, relativo à majoração do teto de cálculo para R\$ 2.149,27 (dois, cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), será considerado na folha de pagamento de abril/2026, crédito em 04.05.2026.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O efetivo trabalho executado no período entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas de outro dia será computado como de 60 (sessenta) minutos e remunerado com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual de 40% o Adicional Noturno (que equivale à 22,5%) e a redução de hora (que equivale à 17,5%) previstos na CLT no Artigo 73 e seus respectivos parágrafos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Convencionam as partes que, para todos os efeitos legais, a base de cálculo para a apuração e incidência do Adicional de Insalubridade será o valor do Salário-Mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a EMPRESA pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base do empregado nas transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do empregado de um município para outro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá, na vigência do presente Acordo Coletivo, 12 (doze) créditos em Cartão Alimentação aos empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo, observando o que segue:

1. O valor de **R\$ 252,00** (Duzentos e cinquenta e dois reais) por mês, a vigorar a partir de 01.01.2026;
1. Mantida a coparticipação dos empregados de **R\$ 15,00** (Quinze reais) ao mês, com vigência até 30.04.2026 e, a partir de 01.05.2026 o valor passa para **R\$ 18,00** (Dezoito reais) ao mês, descontados na folha de pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Alimentação será fornecido por meio do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos até o dia 15 de cada mês farão jus ao recebimento dos créditos no cartão, no mês seguinte. Os empregados demitidos, independentemente da data de desligamento, não fazem jus ao recebimento dos créditos no cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fazem jus apenas os empregados ativos até o dia 15 do mês de entrega. Não recebem demitidos e afastados de qualquer espécie. As férias e licença-maternidade são abrangidas.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA se compromete em estender este benefício aos empregados que percebam remuneração superior a cinco salários mínimos.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício do Cartão Alimentação terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: As diferenças retroativas a data base janeiro/2026, serão pagas através de crédito no cartão alimentação do mês de maio/2026 no dia 20.05.2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - KIT PRODUTOS DA EMPRESA

A EMPRESA fará a concessão aos empregados integrantes desta base, ativos na data base, sem distinção, de **12** (Doze) kits de produtos da EMPRESA, no valor de **R\$ 95,00** (Noventa e cinco reais) cada, com produtos a preço de custo, a ser entregues a partir do mês de janeiro de 2026, isento de desconto do empregado, observando o que segue:

I. Será aberto um prazo de 15 (Quinze) dias, após a realização da assembleia, que aprovou o acordo, para o empregado manifestar sua opção em receber o kit em produtos ou crédito do mesmo valor, no cartão alimentação;

II. Em abril/2026, será aberto um novo prazo de 15 (Quinze) dias para que o empregado tenha a segunda oportunidade de rever e definir sua opção pelo modelo Kit Produtos ou crédito no Cartão Alimentação.

III. Realizada a opção por um modelo ou outro, este terá a mesma vigência do Acordo Coletivo, não podendo alterar sua opção durante este período;

IV. As diferenças relativas à majoração do valor do Kit, retroativo a data base janeiro/2026, serão pagas aos empregados através de creditado no Cartão Alimentação do mês de maio/2026 (20.05.2026);

V. A partir de maio/2026, a entrega do Kit ou crédito do valor no Cartão Alimentação será realizada de acordo com a opção realizada pelo empregado. No mês de abril/2026 a

entrega ainda observará a opção realizada no ACT anterior, da mesma forma aos novos empregados.

VI. O kit não terá qualquer coparticipação do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

1. Empregados em efetiva atividade no período de entrega do kit;
2. Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
3. Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, até 03 (três) meses de afastamento. Acima deste período não farão jus.
4. Os novos empregados somente farão jus ao kit no mês seguinte a sua contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA informará com um prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data da entrega, sendo que o empregado terá o prazo de 02 (dois) dias para fazer a retirada e, na impossibilidade de retirar neste prazo, poderá indicar/autorizar formalmente, a um familiar ou colega para fazê-lo em seu lugar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os kits de produtos terão caráter indenizatório e não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados que estejam efetivamente trabalhando e matriculados em cursos de Ensino infantil (Pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior (Graduação), Pós-graduação ou MBA, para as crianças a partir de 5 (Cinco) anos de idade, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e, que em 01 de janeiro de 2026 já estejam efetivados, a EMPRESA concederá uma ajuda de custo, no valor de **R\$ 302,00** (Trezentos e dois reais). Não se aplica aos filhos dos empregados em creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ajuda de custo, estabelecida no “caput”, desta cláusula, poderá ser concedida a um só dependente, com idade inferior a 16 anos (até 15 anos, 11 meses, 29 dias), obedecidos os requisitos e valores do “caput” desta cláusula, desde que o empregado não tenha sido beneficiado por este auxílio, mesmo que o cônjuge também seja empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de os cônjuges serem empregados e um deles se utilizar do benefício e o outro não, este auxílio poderá ser revertido a um único dependente do casal, obedecidas as regras previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este valor será pago em uma única parcela, dentre as datas abaixo indicadas, as quais o empregado deverá providenciar a entrega por meio do Portal de Gente ou

“Flor do RH”, da documentação comprobatória de que trata a presente cláusula. As datas para o pagamento serão as seguintes:

I. Primeiro prazo:

- Envio da documentação comprobatória até 10.06.2026;
- Pagamento na folha de junho/2026, crédito em 01.07.2026;

II. Segundo prazo:

- Envio da documentação comprobatória até 10.07.2026;
- Pagamento na folha de julho/2026, crédito em 03.08.2026;

PARÁGRAFO QUARTO: Os novos estudantes, que não tiverem cursado o ano anterior ou os que estão ingressando na escola a primeira vez, farão jus ao benefício aqui previsto, observados os requisitos desta cláusula, mediante apresentação do atestado de matrícula e frequência escolar, relativo ao semestre/ano em curso.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício não será devido caso o empregado, ou dependente, esteja reprovado por falta de frequência mínima exigida pela entidade escolar.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de que a EMPRESA venha a implantar um sistema de ensino regular gratuito, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da mesma forma, os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela EMPRESA, não terão direito a este auxílio.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o empregado ou o dependente interromper a frequência regular ao curso/aulas, autoriza desde já o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título de auxílio escolar, sendo revertido tal montante para um fundo destinado a programas didáticos coletivos na EMPRESA.

PARÁGRAFO NONO: Farão jus ao recebimento do Auxílio Escolar os empregados afastados por Acidente de Trabalho e as mães em Licença Maternidade, como também os afastados por benefício previdenciário até 6 (seis) meses, completados no mês anterior às datas do pagamento acima previstas, acima não farão jus.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-DOENÇA

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do Auxílio Doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 75 (setenta e cinco) dias após seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Término do contrato por prazo determinado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, em caso de falecimento do empregado, será pago aos seus dependentes legais a título de Auxílio Funeral o valor referente a 03 (três) Piso Salarial da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a EMPRESA inclua este benefício na apólice de Seguro de Vida que abrange seus empregados estará ela desobrigada do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas o valor de **30%** (Trinta por cento) do Piso Salarial definido na Alínea "I" da CLÁUSULA TERCEIRA desse Acordo, para cada filho até 05 (cinco) anos, ou seja, (04 anos, 11 meses e 29 dias) de idade com início do pagamento após o retorno da empregada da Licença Maternidade ou férias posteriores à essa licença desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar anualmente, no mês de janeiro à EMPRESA:

- I) Certidão de Nascimento do filho beneficiado e
- II) Comprovante de matrícula em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo ou detentor da guarda exclusiva do filho e a mãe adotante detentora da guarda judicial/oficial (emitida pela justiça) farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula. Caso o casal trabalhe na empresa, apenas um poderá requerê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o beneficiário tenha Contrato de Trabalho, conforme a legislação vigente, firmada com babá, deverá apresentar cópia do contrato trabalho a Empresa como também os comprovantes dos recolhimentos legais, anualmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado ou a empregada que comprovar união estável ou casamento com pessoa do mesmo sexo, que possua guarda judicial/oficial (emitida pela justiça) de criança ou seja adotante de criança com idade compatível com o recebimento do benefício de acordo com o caput dessa cláusula, fará jus ao Auxílio Creche desde que essas condições sejam formalmente comprovadas à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de parto múltiplo, o reembolso ou o Auxílio Creche será devido em relação a cada filho, individualmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta cláusula, atendem integralmente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os artigos 1º, inciso VIII, artigo 121 e artigo 122 da Portaria MTP nº. 671, de 08 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento dos retroativos a data base janeiro/2026, serão realizados na folha de abril/2026, crédito em 04.05.2026.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

EMPRESA e SINDICATO ajustam por esse Acordo a possibilidade de adoção de benefícios flexíveis onde os empregados, por livre escolha e conveniência, seguindo critérios estabelecidos pela EMPRESA, alocam seus benefícios, sempre respeitando o limite máximo destes conforme esse Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios que terão natureza flexível e que serão oferecidos nos pacotes serão definidos pela EMPRESA e comunicados aos seus empregados pelos canais de comunicação desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A composição dos percentuais de distribuição poderá ser revista anualmente, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, para processamento no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com essa cláusula consideram-se atendidas as disposições previstas no Art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação, entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16º. (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado que entrar em gozo de Auxílio Doença e acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o empregado não receber benefício previdenciário, por não preencher os requisitos para a concessão do mesmo, a EMPRESA compromete-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado, por um período máximo de 90 (noventa) dias, excluídos os que recebem benefício previdenciário a outro título, que terão a complementação prevista no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma indenização equivalente 02 (dois) salários base do empregado que contar com 08 (oito) anos ou mais de serviço na EMPRESA, de 03 (três) salários base ao que contar com 12 (doze) ou mais anos de serviço na EMPRESA, 04 (quatro) salários base ao que contar com 20 (vinte) anos ou mais de serviço na EMPRESA e de 05 (cinco) salários base ao empregado que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta indenização somente será devida quando o empregado deixar definitivamente de prestar serviços à EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização, estabelecida no “caput” da presente cláusula, também será concedida em caso de falecimento do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula (“Indenização Aposentadoria”) não se aplica cumulativamente em relação à cláusula 24 (“Indenização Adicional”) do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a EMPRESA venha a implementar outro tipo de gratificação ou compensação por conta do desligamento do empregado e essa compensação seja mais favorável que aplicação das cláusulas 23ª (Indenização de Aposentadoria) e 24ª (Indenização Adicional), fica facultado à EMPRESA ou não o pagamento das referidas cláusulas, desde que

esta compensação não seja indenizatória referente a algum tipo de garantia ou estabilidade no trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa de empregado com no mínimo 08 (oito) anos ininterruptos de serviço na EMPRESA, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário-base do empregado, vigente no mês do desligamento e para o empregado com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na EMPRESA, será paga uma indenização adicional equivalente a 02 (dois) salários-base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do aviso prévio não integrará o tempo de serviço do empregado para fins de pagamento da indenização adicional constante do caput desta cláusula, tendo em vista que tal pagamento se trata de mera liberalidade da EMPRESA, não prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato por justa causa, a EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado e ao SINDICATO, especificando as alíneas, do artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará a ocorrência expressamente a entidade sindical, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo do contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, complementando-se o tempo pelo previsto, após o término do benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que a EMPRESA concede aos seus empregados, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional, assegurando-lhes uma maior empregabilidade, desta forma, acorda-se que o tempo dispendido pelo empregado para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição da EMPRESA, para todos os efeitos legais.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas Forças Armadas terão garantia de emprego ou salário, desde a convocação até a data da respectiva baixa e, garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a)** Carreira nas Forças Armadas;
- b)** Rescisão contratual por justa causa;
- c)** Pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

É garantido o emprego ou salário aos empregados durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus à garantia prevista no “caput” desta cláusula, o empregado interessado deverá obrigatoriamente comunicar expressa e formalmente à área de Recursos Humanos da EMPRESA, antes da aquisição do direito à Garantia Pré-aposentadoria, que se encontrará abrangido por essa garantia para que a EMPRESA tome as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não apresente a comprovação no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula, a EMPRESA deverá aceitá-la extemporaneamente, porém, o contrato de trabalho do empregado deve estar ativo e cada mês de atraso na entrega da comprovação equivalerá a um mês a menos no período de garantia pré-aposentadoria, período esse estabelecido no caput dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como a aquisição de documentação comprobatória somente pode ser solicitada pessoalmente aos órgãos previdenciários cabe apenas ao empregado requerê-los e apresentá-los à EMPRESA no prazo definido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, não sendo válidas simulações.

PARÁGRAFO QUARTO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da unidade da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia Pré-aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que tiver o benefício previdenciário cessado, mesmo se for apresentar recurso judicial contra a decisão do Médico Perito, deverá comparecer à EMPRESA para realizar os procedimentos de retorno ao trabalho no primeiro dia útil posterior ao encerramento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de deferimento de liminar em ação judicial para manutenção do benefício previdenciário o empregado deverá comunicar formalmente a EMPRESA, sob pena de demissão por justa causa por abandono de emprego após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, conforme preconiza a Súmula 32 do TST que afirma que “*presume-*

se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer”.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSAÇÃO DO EMPREGADO ESTÁVEL

O empregado estável por imposição legal ou norma coletiva, poderá transacionar com a EMPRESA sua renúncia à estabilidade, desde que assistido e com a concordância do SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOME OFFICE E TELETRABALHO

O teletrabalho é regido pelos artigos 62, inciso II e 75-A e seguintes da CLT e pelas normas complementares adiante ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O teletrabalho poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

a) Regime de Teletrabalho; ou

b) *Home office*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de teletrabalho é aquele em que a jornada diária integral ocorrerá fora das dependências da EMPRESA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, e o regime de *home office* caracteriza-se por jornada híbrida, ora nas dependências da EMPRESA, ora em sua residência de acordo com determinação e política da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reversão coletiva do teletrabalho para o trabalho presencial é um direito cabível à EMPRESA e deverá ser comunicado ao SINDICATO com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado em regime de *home office* continuará a receber Auxílio Alimentação ou Refeição de acordo com esse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o Vale-Transporte relativo aos dias em que o empregado está no regime de teletrabalho ou *home office*.

PARÁGRAFO SEXTO: Tanto para o regime de *home office* como no teletrabalho a EMPRESA disponibilizará ao empregado todo recurso de hardware e software e acesso a Rede Privada Virtual – VPN, porém, se esse regime for opção do empregado, caberá a ele assegurar as

condições básicas de segurança e materiais, incluindo mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, ambiente iluminado e arejado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado em regime de teletrabalho ou *home office* deverá respeitar os limites de jornada determinados pela legislação, além de respeitar os intervalos de intrajornada e interjornada.

PARÁGRAFO OITAVO: Poderá haver controle de jornada nos dias de teletrabalho ou *home office*, por sistema remoto de registro de jornada de acordo com critérios da EMPRESA.

PARÁGRAFO NONO: O empregado sujeito a marcação de ponto obrigatoriamente deverá registrar o início e o término de sua jornada de trabalho, não utilizando os recursos disponibilizados pela EMPRESA fora da jornada estabelecida estando sujeito às medidas cabíveis no caso de fraude ou omissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O *home office* que ocorrer de forma eventual, não programada, em virtude de solicitações pontuais do empregado ou de situações emergenciais, tais como paralisação de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas, pandemias, dentre outras situações, será devidamente analisado e aprovado pelo gestor imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos dias de trabalho em *home office* o empregado perderá o direito ao subsídio alimentação quando esse for subsidiado por refeitório da EMPRESA, não havendo pagamento de valor equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O empregado em teletrabalho ou *home office* deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A EMPRESA se compromete a orientar seus empregados referente a comportamento seguro e ergonomia durante o teletrabalho ou *home office* com intuito de zelar pela saúde e segurança deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A implantação do teletrabalho ou *home office*, na hipótese de restrição médica total para o trabalho, não será permitida, sequer com a concordância do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em situações emergenciais, de força maior ou caso fortuito, fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou *home office* para estagiários e Aprendizes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O empregado em *home office* ou teletrabalho deverá conhecer e respeitar integralmente as normas e políticas de Segurança da Informação da EMPRESA sob pena de, no caso de descumprimento comprovado, responder civil e criminalmente pelo dano causado à EMPRESA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O empregado em regime de teletrabalho somente poderá residir e exercer suas atividades fora do território nacional mediante autorização formal da EMPRESA e concordância expressa das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A base do empregado em teletrabalho ou home office, para todos os fins, será aquela onde foi firmado seu contrato de trabalho, e não necessariamente onde o trabalho é exercido, salvo negociação entre as partes dispondo de forma diversa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / TROCA DE DIAS

A EMPRESA poderá realizar jornada de trabalho em dias de feriado, visando compensar jornada em dias úteis intercalados com outros feriados de fim ou início de semanas, visando um final de semana mais prolongado para descanso, mediante acordo com seus empregados e ciência ao SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A empresa sob regime de trabalho de 05 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando os feriados ocorrerem no período de segundas a sextas feiras, este será pago com base na jornada diária incluídas as horas de compensação, não gerando horas negativas na semana. Em contrapartida, quando coincidir um feriado com o sábado, as horas de compensação realizadas durante a semana não serão consideradas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL

A EMPRESA poderá adotar regime de compensação dos sábados. As horas correspondentes aos sábados serão distribuídas pelos demais dias da semana de forma a completar 44 horas de trabalho semanal sendo a EMPRESA dispensada de firmar acordo individual de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PONTES DE FERIADO

Fica a EMPRESA autorizada a estabelecer pontes de feriados para seus empregados, suprimindo parte do intervalo intrajornada e convertendo essa supressão em pontes de feriado e folgas nos dias de véspera/antevéspera de datas comemorativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRA: Quando a EMPRESA estabelecer pontes de feriados e folgas nos dias de véspera/antevéspera de datas comemorativas garantirá aos empregados intrajornada mínima de 60 (sessenta minutos), salvo se houver instrumento coletivo com o SINDICATO para reduzir esse intervalo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O previsto no Caput desta Cláusula não se aplica aos empregados cujos cargos e sua jornada de trabalho estejam previstos em Lei Específica, tais como Advogados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza o Art. 80 da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico somente o sistema de Medicina do Trabalho da EMPRESA é quem deverá receber o atestado e solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: EMPRESA e SINDICATO reconhecem o atual sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados da EMPRESA como instrumento hábil para o correto registro das jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Sempre que desejar, o SINDICATO poderá solicitar informações à EMPRESA ou vistoriar as condições de funcionamento do referido sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

Em dias de prova e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito a EMPRESA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames de supletivos e vestibulares, cujos horários coincidirem com a jornada de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja na sede do trabalho, ou localizada no polo regional, serão abonadas pela EMPRESA, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras diárias até o limite da 10ª hora trabalhada, não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base hora do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada do pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) supra referido, se o excesso de horas de um dia for compensado pela diminuição da jornada em outro dia, dentro do período ajustado em Acordo de Flexibilização de Jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra fato superveniente, caso fortuito, emergência ou força maior a EMPRESA remunerará as horas excedentes às duas horas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do décimo terceiro salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO

Autorizadas pelo disposto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição federal, as partes acordam que a jornada de trabalho realizada em turnos de revezamento será de 08 (oito) horas, conforme acordo individual firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 (quinze) de cada mês, a EMPRESA efetua o pagamento das horas do mês forma integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 16 e 30/31, serão pagas junto com a folha de pagamento de salários correspondente ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo tratamento recebe as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 16 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior, em razão do pagamento dessas ocorrer no mês, (fato gerador) por projeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data de pagamento dos salários continua sendo o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a EMPRESA autorizada a alterar as datas de que tratam a presente cláusula considerando uma eventual alteração do sistema operacional, mediante prévia informação ao SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Desde que comprovadas através de atestado médico (comprovante de comparecimento/acompanhamento), emitido pelo médico, serão abonadas as faltas dos empregados que se ausentarem do trabalho, em razão de moléstia de seus dependentes até 14 (quatorze) anos de idade, no limite de 16 (dezesesseis) horas anuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório, acorda-se que o tempo dispendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos os efeitos, como horas "*in itinere*".

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar em sábados, domingos ou feriados

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que solicitado pelo empregado por ocasião das férias ser-lhe-á adiantado 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os equipamentos de proteção individual, bem como os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA ficando o empregado obrigado a utilizá-los corretamente além de mantê-los sob sua guarda e devolvê-los sempre que solicitado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se em decorrência do uso, os EPIs tornarem-se inseguros, inadequados ou danificados, os empregados deverão devolvê-los imediatamente para o setor competente da EMPRESA que providenciará sua substituição, entregando-os mediante contrarrecibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EPI deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos de proteção individual, uniformes e materiais que forem extraviados ou danificados por culpa dos empregados, deverão ser ressarcidos à EMPRESA, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, bem como, a falta de uso do EPI, incidirá o disposto no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDICATO expressa sua concordância com a adoção pela EMPRESA de controle informatizado eletrônico ou manual na verificação da conservação dos EPIs, podendo ocorrer por amostragem dos empregados do setor verificado ou individualmente através de exames periódicos.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar controle informatizado e digital de Ficha de EPI de acordo com a legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina e/ou na rede de Assistência Médica da EMPRESA para justificar as ausências ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão para cadastrá-lo no aplicativo de mensagens (FLOR DO RH) ou Portal de Gente. Caso o empregado venha a ter alguma dificuldade no envio do atestado médico, poderá solicitar ajuda diretamente no serviço de saúde da unidade, respeitando o prazo de 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados constantes dos Atestado Médicos, como nome do profissional de saúde, número do registro no CRM, dentre outros constantes deverá estar legível, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aceitação ou não do atestado será informada ao empregado via aplicativo/portal de gente/SMS/área médica da empresa. Se houver necessidade de complementação de informação, esta será solicitada via SMS, pela área médica da empresa, e deverá ser atendida pelo empregado de forma imediata, sob pena de não aceitação do atestado. Em caso de convocação pela área médica da empresa, o empregado deverá comparecer no prazo de 24h.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Atestados de Comparecimento respeitarão o disposto no Art. 37 da Lei 13.257/2016.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido o acesso às dependências da EMPRESA, mediante prévia comunicação do Presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso a que se refere esta cláusula, não inclui as áreas de segurança e segredo industrial, exceto quando estiver acompanhado de representante da EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA procederá o desconto em folha de pagamento, das mensalidades mediante apresentação pelo SINDICATO, da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o *caput* do Art. 462 da CLT a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, inclusive dos contratados na vigência deste ACT, como simples intermediária, a importância mensal de R\$19,50 (Dezenove reais e cinquenta centavos), de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial. Os valores deverão ser repassados mensalmente ao SINDICATO até no máximo o dia 10 de cada mês, iniciando-se os descontos nos salários de abril/2026, com repasse em maio/2026, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de depósito bancário em conta indicada formalmente pelo SINDICATO, sob pena de multa de 1% sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme deliberado assembleia de aprovação da pauta, realizada em 17.11.2025, foi estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 24.11.2025, para a apresentação da carta de Oposição ao desconto da Contribuição Assistencial. O Sindicato se comprometeu a encaminhar a Empresa, até 20.01.2026, a lista dos empregados que apresentaram a Carta de Oposição dentro do prazo e da forma correta, os quais não devem sofrer o referido desconto. Considerando que o prazo já foi cumprido, é necessário observar o que foi acordado, especialmente quanto a correta identificação dos empregados que não estão sujeitos ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Assistencial, se julgada procedente e transitada em julgado, o SINDICATO assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação ao SINDICATO, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA se compromete a respeitar as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Em caso de violação dos dispositivos deste Acordo, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial em vigor, a cada mês de infração e enquanto essa perdurar, para a EMPRESA e o SINDICATO. A multa dos empregados reverterá à EMPRESA e a multa da EMPRESA será paga ao empregado contra quem foi cometida a infração; a multa do SINDICATO reverterá em favor da EMPRESA. A multa prevista nesta cláusula só será devida a partir da data de recebimento da notificação supra aludida.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores nas indústrias do mate, laticínios e produtos derivados, carnes e derivados e nas indústrias de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, com abrangência territorial em Curitiba/PR, com exceção aos aprendizes e estagiários que seguem legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todas as filiais da empresa que integrem a base territorial e da categoria econômica representada pelo sindicato profissional, abrangendo todos os CNPJs vinculados à empresa na referida base, inclusive aqueles que venham a ser constituídos ou incorporados após a assinatura deste instrumento.?

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria e/ou da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

}

VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN
Procurador
BRF S.A.

BIANCA VALERIA GOMES
Presidente
SIND TRABS IND MATE LAT CARNES IND CONG ETC CTBA REG

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.